



DECRETO N. 2.189, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, DA E.: V.:

CUMPRE DECISÃO JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GRÃO MESTRE GERAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inciso I, da Constituição do GOB,

Considerando que o Grande Oriente do Brasil sempre pautou sua atuação no cumprimento às leis do País e, principalmente, aos poderes constituídos da República Federativa do Brasil;

Considerando que, mesmo possuindo entendimento firme de que o Poder Judiciário Comum não tem competência para avançar sobre questões *interna corporis* das associações civis, como é o caso do Grande Oriente do Brasil, com mais de 200 (duzentos) anos de atividades ininterruptas, sempre pautando suas deliberações em valores republicanos, sobretudo no respeito aos postulados constantes de seus estatutos e na legislação brasileira;

Considerando, ainda a firme posição de que o seu domicílio é o da sua sede em Brasília - DF, como assegura o artigo 53, inciso III, alínea "a" do Código de Processo Civil e não outra Comarca qualquer não seja as do Distrito Federal, porém, com a convicção de que a instituição bicentenária da maçonaria brasileira (GOB) tem por princípio ser exemplo de respeito aos valores democráticos mais caros ao povo brasileiro;

Considerando, também, que o Grande Oriente do Brasil utilizará de todos os recursos judiciais lícitos previstos na legislação positivada para assegurar a soberania das deliberações dos seus Tribunais e órgãos deliberativos internos que assegurem o respeito ao Poder Disciplinar e Hierárquico dos seus órgãos colegiados;

www.gob.org.br



Considerando que, a despeito de ser apenas parcela minoritária dos associados que ainda gravitam em redor dos líderes da ação em comento, os que preferiram desconsiderar as deliberações internas do Grande Oriente do Brasil, nos últimos anos, como comprovam a existência de dezenas de processos ajuizados em Comarcas do Estado da Bahia, que instruem narrativas falaciosas que desgastam a imagem da maçonaria brasileira, ainda assim, o GOB tem por lume cumprir as decisões judiciais dos tribunais pátrios;

Considerando, por fim, que o Acórdão contido no Agravo de Instrumento, nº 8033110-33.2023.8.05.0000, não modulou seus efeitos e determinou a manutenção da filiação do Grande Oriente Estadual da Bahia ao GOB, até decisão final da ação proposta na Comarca de Salvador - BA devolveu ao Grande Oriente do Brasil a gestão plena sobre aquela Potência estadual em face da adesão federativa;

Considerando que referido Acórdão, exarado pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no Agravo de Instrumento n.º 8033110-33.2023.8.05.0000, determina a restauração da condição de filiada da parte Agravante e Autor da ação de n.º 8079001-74.2023.805.0001 em trâmite na 2ª Vara Cível de Salvador - BA.

DECRETA:

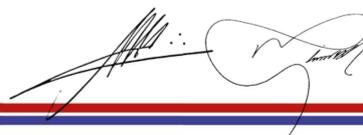
Art. 1º - Fica restaurada a condição de filiado ao único Autor da Ação, Grande Oriente Estadual da Bahia, CNPJ 14.670.178/0001-54, nos termos ali mencionados.

Art. 2º - Fica ratificada a revogação do Decreto 2128 de 08.05.2023, já veiculada no Decreto 2.158 de 23 de Junho de 2023, publicado no Boletim Extra de 29 de Junho de 2023 pelo Grande Oriente do Brasil.

Art. 3º - Fica mantida, também, a filiação do Grande Oriente do Brasil Baiano, CNPJ 51.130.499/0001-92 e ratificadas as adesões das Lojas Maçônicas a ele associadas, inclusive quanto à regularidade dos Obreiros vinculados a cada um dos seus Quadros, que tenham ratificado a condição de associado perante o Grande Oriente do Brasil;

Art. 4º - Permanecem vigentes as condições para reconhecimento da regularidade dos Obreiros associados ao Grande Oriente do Brasil no território da Bahia, cujos reconhecimentos são os mesmos a que se obrigam quaisquer associados nos demais Estados, inclusive quanto ao cumprimento das normas Estatutárias a elas relativas.

2/3



Jair Assis Ribeiro
www.gob.org.br



Art. 6º - A Secretaria Geral da Guarda dos Selos providenciará o registro, a publicação e demais ações para o fiel cumprimento deste Decreto, que entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Boletim Oficial do GOB.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no PODER CENTRAL em Brasília, Distrito Federal, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, da E.: V.:, e 203º da fundação do Grande Oriente do Brasil.


ADEMIR CANDIDO DA SILVA
Grão-Mestre Geral 


MAURILIO GOMES DE OLIVEIRA 
Secr.: Geral de Adm.: e Patrimônio


MARIO MONTEIRO CHAVES 
Secr.: Geral da Guarda dos Selos